PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026

EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Secretaria de Administração e Fazenda.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 0,10 (dez centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, a ser adequada na edificação do Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, situado na Avenida João Pessoa, esquina com a São Paulo, Guarujá do Sul/SC.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

09 de novembro de 2026 até às 08:15h do dia 26 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

26 de novembro de 2026 ás 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.027.045/0001-87 com sede na Rua Ceará, 619, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação

(internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (https://guarujadosul.atende.net/cidadao), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/.

O presente edital é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, a ser adequada na edificação do Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, situado na Avenida João Pessoa, esquina com a São Paulo, Guarujá do Sul/SC.

Lote: NULL - []					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CANCHA DE BOCHA EXISTENTE. CARACTERÍSTICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	UNIDADE	1,00	27.500,00	27.500,00

2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2026:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
133	3	0027.0813.0018	1006	3449039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guaruja do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos*

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
 I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às*

Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

3. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 1º PROPOSTA;
 2º HABILITAÇÃO.
2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº

14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://guarujadosul.atende.net/cidadao

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

 I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 II. Marca de cada item ofertado;
 III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

 I. Contiverem vícios insanáveis;
 II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

 I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"
9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
14. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
15. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
16. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

33. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
35. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
36. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
38. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

 I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será reaberto o prazo de 30 (trinta) minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 I. Estatuto ou contrato social;
 II. Ato constitutivo;
 III. Registro comercial;
 IV. Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Registro comercial; Cartão CNPJ;
b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f. Regularidade com FGTS;

g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP**".

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de fornecimento e/ou instalação de revestimentos esportivos, pisos sintéticos, carpetes técnicos ou serviços similares;
c. O atestado deverá conter, no mínimo, identificação da empresa executora, identificação da entidade contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e assinatura do responsável pela emissão.
d. Declaração de que a empresa possui pleno conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços de instalação, responsabilizando-se por todas as condições necessárias à adequada execução do objeto.
e. A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto ao Município, com a finalidade de conhecer as condições do local. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
9. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
13. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
16. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
19. Obrigações da CONTRATADA:
 I. Conforme ETP e TR.
20. Obrigações do CONTRATANTE:
 I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
 II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
 IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
 VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.
21. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

CONTRATADO;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.
27. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
29. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
30. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

31. GESTÃO DO CONTRATO

I. O gestor: Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

32. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. Fiscal: Mateus Priori – Engenheiro Civil, Vanessa Volkweis Savaris – Arquiteta e Urbanista

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses

devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

1. Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
 I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

 I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 II. Dar causa à inexecução total do contrato;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II. Incisos III e IV do item 1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Modelo de proposta de preços;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Guarujá Do Sul, 04 de novembro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904
Dados: 2026.11.05 10:51:20 -03'00'

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Fazenda.
Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente no Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, no Município de Guarujá do Sul/SC.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

O presente documento tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, no Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, no Município de Guarujá do Sul/SC.

A presente contratação decorre da necessidade de estruturação e adequação dos espaços destinados à prática de modalidades esportivas tradicionais no Município, visando ampliar as opções de lazer, integração social e promoção de atividades esportivas e recreativas junto à comunidade.

A bocha constitui prática esportiva consolidada na região, com relevante participação comunitária, sendo frequentemente utilizada em eventos locais e atividades de convivência, especialmente em espaços públicos voltados ao esporte e à cultura.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adequação de cancha de bocha já existente, por meio da execução de revestimento técnico apropriado, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança e desempenho.

Destaca-se que a inexistência ou inadequação dessa estrutura limita a utilização plena do espaço público e compromete a realização de atividades esportivas em condições adequadas, justificando a adoção de medidas para sua implantação e melhoria.

Não obstante, a qualificação da estrutura esportiva prevista permitirá ao Município sediar eventos, competições e encontros esportivos de maior porte, atraindo participantes e visitantes de municípios vizinhos e da região. Tal iniciativa contribuirá para o fortalecimento do esporte local, a promoção da integração regional e o aumento da visibilidade do Município, consolidando o Centro Municipal Poliesportivo como referência para a prática de modalidades tradicionais, como a bocha.

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, fornecimento de materiais específicos e garantia de desempenho dos sistemas e superfícies esportivas.

Destaca-se, ainda, que serviços complementares de menor complexidade, se necessários, poderão ser executados por equipe própria municipal, de forma coordenada com a empresa contratada, mediante comunicação prévia, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração / PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025, Código DFD/PCA n° 2174-185/2026.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas possíveis para a implantação e adequação da estrutura esportiva destinada à prática de bocha no Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a capacidade administrativa do Município. Em sequência, seguem as soluções consideradas:

Solução 1 – Execução integral dos serviços pela equipe própria do Município

A primeira alternativa considerada foi a execução direta, pelo Município, de todos os serviços necessários à adequação e ao revestimento da cancha de bocha existente, utilizando servidores, equipamentos e recursos próprios da Administração.

Entretanto, essa solução mostra-se inviável, tendo em vista que a execução dos serviços demanda conhecimento técnico específico, utilização de materiais e equipamentos adequados e mão de obra com experiência na execução e instalação de sistemas de revestimento destinados à prática esportiva. A equipe municipal não dispõe, em quantidade e condições adequadas, dos recursos técnicos, operacionais e dos equipamentos necessários para a execução integral do objeto, o que poderia comprometer a qualidade, a durabilidade e o adequado desempenho da instalação.

Ademais, a execução dos serviços pela equipe municipal demandaria a mobilização de servidores e equipamentos atualmente destinados às atividades rotineiras de manutenção e infraestrutura do Município, podendo comprometer o atendimento de outras demandas e a continuidade dos serviços públicos sob responsabilidade da Administração.

Solução 2 – Contratação separada de mão de obra e aquisição dos materiais pelo Município

Consiste na aquisição, pela Administração, dos materiais necessários à adequação da cancha de bocha, mediante processos próprios de contratação, e na contratação de empresa para execução dos serviços de mão de obra e instalação.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa implica maior necessidade de gerenciamento pela Administração, incluindo a realização de contratações distintas, compatibilização entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, bem como a assunção de responsabilidades quanto à especificação, aquisição, armazenamento e disponibilização dos materiais à empresa executora.

Além disso, exige planejamento prévio quanto às etapas de aquisição, recebimento e disponibilização dos materiais, de modo a assegurar que os insumos necessários estejam disponíveis no momento adequado para a execução dos serviços, demandando acompanhamento contínuo por parte do Município durante o processo.

Solução 3 – Contratação de empresa para execução integral do objeto

Consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços necessários à adequação da cancha de bocha, abrangendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução do objeto, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

A contratação integral permite que todas as etapas necessárias à execução do objeto sejam realizadas de forma coordenada, ficando sob responsabilidade da empresa contratada o planejamento e a execução dos serviços, bem como o fornecimento e a utilização dos materiais e

equipamentos necessários. Dessa forma, possibilita maior integração entre as diferentes etapas da execução, contribuindo para o adequado cumprimento das especificações, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos.

Além disso, a concentração da execução sob responsabilidade de uma única empresa facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, que poderá exigir da contratada a responsabilidade pela adequada execução do objeto em sua integralidade, incluindo o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços necessários à conclusão da adequação da cancha.

Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que a Solução 3 apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, conciliando viabilidade técnica, economicidade, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento do mercado fornecedor disponível.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Item	Produto – Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CANCHA DE BOCHA EXISTENTE, DESTINADA AO CENTRO MUNICIPAL POLIESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL, SITUADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA, ESQUINA COM A RUA SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC. O OBJETO COMPREENDE O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ADEQUAÇÃO DA CANCHA, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE EXISTENTE, LIMPEZA, REGULARIZAÇÃO E CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, BEM COMO EVENTUAL EMBORRACHAMENTO OU TRATAMENTO EQUIVALENTE DA SUPERFÍCIE. DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO SINTÉTICO TIPO CARPETE TÉCNICO, ESPECÍFICO PARA CANCHA DE BOCHA, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS DE RESISTÊNCIA, UNIFORMIDADE E DESEMPENHO, GARANTINDO SUPERFÍCIE CONTÍNUA E COM O MÍNIMO DE EMENDAS POSSÍVEL. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR AINDA A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DA CANCHA, UTILIZANDO MATERIAIS COMPATÍVEIS COM O PISO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE COLAS, ADESIVOS E DEMAIS INSUMOS APROPRIADOS À CORRETA FIXAÇÃO DO REVESTIMENTO, ASSEGURANDO ADERÊNCIA, DURABILIDADE E ACABAMENTO ADEQUADO. DEVERÃO SER REALIZADOS TODOS OS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E ACABAMENTO FINAL, GARANTINDO QUE A SUPERFÍCIE ESTEJA REGULAR, UNIFORME E APTA À PRÁTICA ESPORTIVA.	UNIDADE	1,00	27.500,00	27.500,00

O quantitativo definido considera a estrutura física disponível no Centro Poliesportivo, bem como a demanda estimada para prática das modalidades.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Especificação do Objeto	Valor estimado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CANCHA DE BOCHA EXISTENTE, A SER ADEQUADA NA EDIFICAÇÃO DO CENTRO	R$ 27.500,00

MUNICIPAL POLIESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL, SITUADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA, ESQUINA COM A RUA SÃO PAULO, GUARUJÁ DO SUL/SC.	

A estimativa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a empresas especializadas, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a justificativa para o parcelamento ou não da contratação. No presente caso, considerando que o objeto é composto por apenas um item, não há possibilidade de divisão em parcelas ou itens distintos sem alterar a natureza da contratação.

Ademais, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da referida Lei, bem como ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", que estabelece o princípio do parcelamento como diretriz para as compras públicas, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conclui-se que o parcelamento não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto constitui item único.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento do objeto, por não haver divisão tecnicamente pertinente ou economicamente justificável.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

Após a análise das soluções apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a Solução 3 – Contratação de empresa para execução integral do objeto apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada.

A execução direta dos serviços pela equipe do Município (Solução 1) mostrou-se inviável, considerando a necessidade de utilização de materiais específicos, mão de obra especializada e técnicas próprias para a execução de revestimento técnico de cancha de bocha, não disponíveis integralmente na estrutura administrativa municipal.

Por sua vez, a contratação de empresa para execução dos serviços de mão de obra, com fornecimento dos materiais pelo Município (Solução 2), exige contratações distintas e maior gerenciamento por parte da Administração, especialmente quanto à especificação, aquisição, recebimento e disponibilização dos materiais. Essa dinâmica pode ocasionar atrasos ou incompatibilidades entre o fornecimento dos insumos e a execução dos serviços, dificultando o planejamento e o acompanhamento da execução.

Diante desse cenário, a contratação de uma única empresa especializada para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços permite que todas as etapas sejam realizadas por profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na execução desse tipo de objeto, proporcionando maior domínio sobre os materiais e métodos empregados. Essa especialização contribui para uma execução com maior precisão, qualidade e uniformidade, favorecendo o adequado desempenho e a durabilidade da cancha de bocha.

Dessa forma, a solução proposta possibilita o atendimento da necessidade da Administração com maior eficiência, economicidade e segurança técnica, assegurando a adequada implantação e melhoria da estrutura esportiva destinada à prática de bocha no Município.

8. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos previstos no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerados suficientes para a caracterização da necessidade da contratação, análise das alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público.

Foram abordados, especialmente, os seguintes aspectos: descrição da necessidade da contratação, levantamento de mercado e análise das soluções possíveis, definição do quantitativo estimado, estimativa do valor da contratação e justificativa do não parcelamento em lotes.

Os elementos apresentados são suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, permitindo a adequada definição das especificações técnicas, condições de execução e critérios de seleção do fornecedor.

Eventuais elementos adicionais previstos na legislação poderão ser complementados em fases posteriores do planejamento da contratação, caso necessário, não comprometendo a consistência e a viabilidade da solução proposta.

Dessa forma, entende-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências legais e cumpre sua finalidade de fundamentar a contratação pretendida.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá do Sul/SC
Secretaria de Administração e Fazenda

1. DEFINIÇÕES

1.1. OBJETO:

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, a ser adequada na edificação do Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, situado na Avenida João Pessoa, esquina com a São Paulo, Guarujá do Sul/SC.

O serviço consistirá no fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, compreendendo a preparação da base, regularização, emborrachamento, fornecimento e aplicação de revestimento sintético específico (carpete técnico), incluindo laterais e fundo, bem como toda a mão de obra e materiais necessários, com entrega final da cancha em condições adequadas para a prática esportiva.

Deverão estar inclusos no escopo da contratação todos os insumos, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários para a completa execução dos serviços, garantindo seu adequado funcionamento, acabamento e segurança de uso.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento e demais arquivos que integram o processo licitatório, observando-se os padrões de qualidade, durabilidade e desempenho adequados à utilização em espaço público destinado a atividades esportivas e recreativas.

A empresa contratada será responsável pela entrega e execução completa do objeto, devidamente instalado, ajustado e apto para utilização, cabendo ao Município a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.

A empresa contratada deverá, ainda, comunicar previamente à fiscalização municipal sempre que as etapas sob sua responsabilidade atingirem condições que permitam a execução de serviços complementares a cargo do Município, de modo a viabilizar o adequado planejamento e a mobilização da equipe municipal, garantindo a continuidade e o bom andamento da execução.

1.2. ENQUADRAMENTO EM BENS E SERVIÇOS COMUNS

Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 223/2023, especialmente em seus artigos 103 e 104, o objeto desta contratação enquadra-se como bem e serviço comum, uma vez que se trata de fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, igualmente se enquadra como comum, por envolver técnicas e materiais amplamente utilizados no mercado, com padrões de execução e desempenho conhecidos e passíveis de descrição objetiva, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade.

Dessa forma, considerando que o item possui especificações usuais e comparáveis entre diferentes fornecedores, possibilitando a competição entre licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos encontram-se definidos no item 11.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo I do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2. A medida observa, ainda, o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e exceções legais aplicáveis.

4.3. Dessa forma, a participação no procedimento será restrita às empresas enquadradas como ME ou EPP, desde que atendam às exigências estabelecidas para a contratação e não se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento à concessão do tratamento favorecido.

4.4 Condições gerais da contratação

A empresa contratada deverá executar o objeto do item, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação e/ou execução dos serviços necessários, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

A contratada deverá fornecer e instalar o revestimento para cancha de bocha existente, incluindo a preparação da base, regularização, emborrachamento, fornecimento e aplicação de revestimento sintético específico, bem como o revestimento de laterais e fundo, garantindo condições adequadas para a prática esportiva.

Deverão estar inclusos no objeto da contratação todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais, transporte, carga e descarga, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, aplicação, instalação, ajustes e demais serviços necessários à entrega completa do objeto em perfeitas condições de uso.

4.5 Especificações técnicas mínimas

4.5.1 REVESTIMENTO DE CANCHA DE BOCHA

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

O revestimento da cancha de bocha deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

I – execução de serviços de preparação da base existente, incluindo limpeza, regularização e correção de imperfeições;
II – execução de emborrachamento ou tratamento equivalente da superfície, quando necessário à adequada aplicação do revestimento;
III – fornecimento e aplicação de revestimento sintético tipo carpete técnico, próprio para cancha de bocha, com características de resistência, uniformidade e desempenho compatíveis com a prática esportiva;
IV – aplicação do revestimento sem emendas ou com o mínimo possível, garantindo superfície contínua e uniforme;
V – execução de revestimento nas laterais e fundo da cancha, com materiais compatíveis ao piso, assegurando acabamento adequado;
VI – utilização de colas, adesivos e demais insumos apropriados à fixação do revestimento, garantindo aderência e durabilidade;
VII – nivelamento e acabamento final, assegurando superfície regular e apta à prática esportiva;
VIII – entrega da cancha em condições adequadas de uso.

4.6 Garantia

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o revestimento aplicado, abrangendo defeitos de execução, fixação, aderência, acabamento ou desempenho do material.

Durante o período de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se pela manutenção corretiva necessária em decorrência de defeitos de fabricação ou falhas de instalação, sem ônus para a Administração.

4.7 Assistência técnica e suporte

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia.

A garantia aplica-se à integridade do revestimento executado, incluindo eventuais falhas de aderência, descolamento, irregularidades ou desgaste precoce decorrente de má execução.

Sempre que houver solicitação formal da Administração, a empresa contratada deverá realizar avaliação técnica e providenciar as medidas corretivas necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Município, quando o problema decorrer de defeito de fabricação ou falha de instalação.

O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para resposta inicial, contadas a partir da solicitação formal da Administração. A solução do problema deverá ocorrer em prazo compatível com a complexidade da ocorrência, não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.8 Prazo de execução

O prazo máximo para fornecimento e instalação do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Compra ou Autorização de Execução.

4.9 Condições do local de instalação

A realização dos serviços ocorrerá no Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, localizado na Avenida João Pessoa, esquina com a Rua São Paulo, no Município de Guarujá do Sul/SC.

A infraestrutura civil necessária, quando existente, será disponibilizada pelo Município, cabendo à empresa contratada a adequação e execução do objeto dentro das condições do local.

A empresa contratada deverá comunicar previamente à fiscalização do Município sempre que as etapas sob sua responsabilidade atingirem condições que possibilitem a execução de serviços complementares a cargo da equipe municipal, tais como pequenas demolições, remoções, adequações de base, serviços de alvenaria ou intervenções correlatas. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima razoável, suficiente para viabilizar o planejamento das frentes de trabalho e a mobilização da equipe.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada entre a empresa contratada e a equipe do Município, sempre sob acompanhamento da fiscalização designada, de modo a garantir a adequada sequência das atividades e evitar atrasos.

Não caberá à contratada alegar desconhecimento das condições do local para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos ou prorrogações de prazo, salvo situações supervenientes devidamente comprovadas.

4.10 Responsabilidade técnica e execução

A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços do objeto, incluindo instalação, aplicação, nivelamento e acabamento, devendo realizar todos os ajustes necessários para garantir o pleno desempenho dos sistemas e superfícies entregues.

Ao final da execução, deverão ser realizados testes e verificações, juntamente com a equipe municipal de fiscalização e representantes da diretoria do Centro Poliesportivo, assegurando que o objeto esteja plenamente operacional e apto para utilização.

4.11. Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de fornecimento e/ou instalação de revestimentos esportivos, pisos sintéticos, carpetes técnicos ou serviços similares;

b) O atestado deverá conter, no mínimo, identificação da empresa executora, identificação da entidade contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e assinatura do responsável pela emissão.

c) Declaração de que a empresa possui pleno conhecimento das condições do local onde

serão executados os serviços de instalação, responsabilizando-se por todas as condições necessárias à adequada execução do objeto.

d) A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto ao Município, com a finalidade de conhecer as condições do local. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

4.12 Despesas operacionais da contratada

Todas as despesas necessárias à execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte de materiais e equipamentos, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, estadia, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais encargos necessários à execução dos serviços de fornecimento e instalação do objeto.

Não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesas operacionais da contratada, devendo tais custos estar integralmente considerados na proposta apresentada pela empresa vencedora.

4.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 62 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável e pelo edital, conforme a natureza jurídica da empresa e os requisitos legalmente pertinentes.

5. EXECUÇÃO/ENTREGA

5.1 Início da execução

A execução do objeto terá início após a emissão da respectiva Ordem de Compra ou Autorização de Execução, expedida pelo Município de Guarujá do Sul, a partir da qual começará a contagem dos prazos de execução correspondentes.

5.2 Prazo de execução

O referido prazo encontra-se descrito no item 4.8 deste Termo de Referência. A empresa contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, observando as condições do local e a necessidade de coordenação com a equipe do Município.

O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.3 Condições de execução

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, aplicação e testes necessários para a entrega completa do objeto em perfeitas condições de uso.

A execução deverá ocorrer no Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, situado na Avenida João Pessoa, esquina com a Rua São Paulo, no Município de Guarujá do Sul/SC.

Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e adequados à finalidade, devendo atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.4 Coordenação com a Administração

Caso, durante a execução dos serviços, seja necessária a realização de intervenções prévias ou complementares de responsabilidade do Município, tais como preparo da área, demolições, retiradas, adequações, serviços de alvenaria ou atividades similares, a empresa contratada deverá comunicar previamente à fiscalização municipal, com antecedência mínima necessária para possibilitar o planejamento e a mobilização da equipe e dos materiais por parte da Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada entre a empresa contratada e a equipe do Município, sempre sob acompanhamento da fiscalização designada.

Eventuais atrasos decorrentes da necessidade de execução de serviços complementares de responsabilidade do Município deverão ser previamente comunicados e devidamente registrados pela fiscalização, podendo ensejar a adequação do prazo de execução, desde que comprovada a interferência direta no cronograma dos serviços contratados.

5.5 Verificação da execução e desempenho

Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá realizar testes e verificações de desempenho.

Será feito a verificação do nivelamento, da aderência, do acabamento e da uniformidade do revestimento, assegurando condições adequadas para a prática esportiva;

Somente após a verificação da adequada execução dos serviços o objeto será considerado apto para recebimento.

5.5.1 Critérios de aceitação

Para fins de recebimento do objeto, serão considerados os seguintes critérios mínimos de aceitação:

I – superfície devidamente nivelada, regular e uniforme;

II – ausência de descolamentos, bolhas, irregularidades ou falhas de aderência;

III – acabamento adequado nas emendas (quando existentes), laterais e fundo;

IV – aderência e fixação compatíveis com a utilização esportiva;

V – condições gerais adequadas para a prática da modalidade, sem prejuízo ao desempenho.

5.6 Recebimento provisório

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Concluída a execução, será realizado o recebimento provisório do objeto, mediante verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes.

5.7 Período de observação e recebimento definitivo

Após o recebimento provisório, o objeto permanecerá em período de observação pelo prazo de 10 (dez) dias, durante o qual será avaliada a qualidade da execução dos serviços.

Esgotado o prazo de observação e não sendo constatadas irregularidades, será realizado o recebimento definitivo, mediante emissão de termo circunstanciado.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Condição para pagamento

O pagamento será efetuado 10 dias após a conclusão da execução dos serviços, incluindo fornecimento e aplicação, bem como após a verificação da execução do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 Forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada por dois servidores (sendo no mínimo um responsável pela fiscalização do contrato), comprovando a regular execução do objeto.

6.3 Documentação para pagamento

Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal eletrônica devidamente emitida em nome do Município de Guarujá do Sul, conforme dados a serem informados previamente pela Administração.
II – relatório ou documento de aceite da fiscalização municipal confirmando a execução e conformidade do objeto;
III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 Condição de conformidade

O pagamento somente será realizado caso o objeto esteja em plena conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou inconformidades, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 Retenções tributárias

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Modalidade de licitação

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

7.2 Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, considerando a execução integral do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência.

7.3 Condução do processo licitatório

A condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 87/2026.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Metodologia da estimativa

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, mediante a obtenção de orçamentos junto a empresas especializadas nos respectivos segmentos de atuação.

Para o revestimento de cancha de bocha, foram considerados orçamentos de empresas especializadas na execução de revestimentos esportivos, contemplando fornecimento de materiais e mão de obra para preparação da base, aplicação de revestimento sintético e acabamento.

A estimativa foi definida com base na análise crítica dos valores obtidos, buscando refletir o preço de mercado e evitar tanto o sobrepreço quanto o subdimensionamento da contratação.

8.2 Valor estimado da contratação

Com base nos orçamentos obtidos, o valor estimado para a presente contratação é de: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

O valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Revestimento de cancha de bocha

Cotação	Empresa	Valor cotado
01	Elite Canchas	R$ 28.000,00
02	Mark Serviços	R$ 64.900,00
03	Edemilton Francisco Ciotta	R$ 27.500,00
Menor valor:		R$ 27.500,00

8.3 Composição do valor

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:
- preparação da base;
- regularização e eventuais correções;
- emborrachamento ou tratamento equivalente;
- fornecimento de revestimento sintético (carpete técnico);
- aplicação no piso, laterais e fundo;
- insumos e materiais de fixação;
- mão de obra;
- transporte e acabamento final.

Não estão incluídos no objeto da contratação eventuais serviços de infraestrutura civil a serem executados diretamente pelo Município.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, consignada na unidade orçamentária competente, destinada à manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e recreativa municipal.

9.2 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo administrativo correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado no Edital.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

10.1 Gestão e fiscalização

A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 149/2023, especialmente no que se refere às atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, considerando o objeto.

10.2 Designação dos responsáveis

Ficam designados para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do objeto os seguintes servidores:

FISCAIS:

Mateus Priori – Engenheiro Civil
Vanessa Volkweis Savaris – Arquiteta e Urbanista

GESTOR DO CONTRATO:
Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

10.3 Atribuições da fiscalização

Compete aos fiscais designados acompanhar a execução do objeto contratado, juntamente com representantes da diretoria do Centro Poliesportivo, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, especialmente quanto:

I – à correta execução dos serviços, incluindo aplicação;
II – à realização da verificação da qualidade do acabamento e desempenho do revestimento;
III – ao cumprimento do prazo;
IV – à comunicação de eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução do objeto contratado;
V – à coordenação das atividades com a equipe do Município, quando houver necessidade de execução de serviços complementares.

10.4 Substituição de responsáveis

Em caso de afastamento, exoneração ou substituição dos servidores designados, os profissionais que vierem a substituí-los em suas funções passarão automaticamente a exercer as atribuições de gestor ou fiscal da contratação.

10.5 Responsabilidade da contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou falhas na execução dos serviços.

11. RELAÇÃO DO ITEM

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CANCHA DE BOCHA EXISTENTE, DESTINADA AO CENTRO MUNICIPAL POLIESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL, SITUADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA, ESQUINA COM A RUA SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC. O OBJETO COMPREENDE O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ADEQUAÇÃO DA CANCHA, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE EXISTENTE, LIMPEZA, REGULARIZAÇÃO E CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, BEM COMO EVENTUAL EMBORRACHAMENTO OU TRATAMENTO EQUIVALENTE DA SUPERFÍCIE. DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO SINTÉTICO TIPO CARPETE TÉCNICO, ESPECÍFICO PARA CANCHA DE BOCHA, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS DE RESISTÊNCIA, UNIFORMIDADE E DESEMPENHO, GARANTINDO SUPERFÍCIE CONTÍNUA E COM O MÍNIMO DE EMENDAS POSSÍVEL. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR AINDA A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DA CANCHA, UTILIZANDO MATERIAIS COMPATÍVEIS COM O PISO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE COLAS,	UNIDADE	1,00	27.500,00	27.500,00

	ADESIVOS E DEMAIS INSUMOS APROPRIADOS À CORRETA FIXAÇÃO DO REVESTIMENTO, ASSEGURANDO ADERÊNCIA, DURABILIDADE E ACABAMENTO ADEQUADO. DEVERÃO SER REALIZADOS TODOS OS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E ACABAMENTO FINAL, GARANTINDO QUE A SUPERFÍCIE ESTEJA REGULAR, UNIFORME E APTA À PRÁTICA ESPORTIVA.				

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

12.1 Obrigações gerais

A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Execução do objeto

A empresa contratada deverá realizar a execução integral do objeto, incluindo fornecimento, transporte, aplicação e verificação de desempenho, quando aplicável, garantindo que todos os materiais e serviços estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

12.3 Qualidade dos materiais e equipamentos

Todos os materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis.

O revestimento aplicado deverá apresentar uniformidade, adequada aderência, acabamento regular e desempenho compatível com a prática esportiva, não sendo admitidas irregularidades que comprometam sua utilização.

12.4 Correção de falhas

A empresa contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer materiais, serviços ou componentes que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou inconformidades com as especificações previstas.

12.5 Comunicação de ocorrências

A empresa contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, bem como informar previamente a necessidade de execução de serviços complementares a cargo do Município, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.6 Responsabilidade por encargos

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

12.7 Responsabilidade por danos

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, devendo reparar integralmente os prejuízos causados.

12.8 Despesas operacionais

Todas as despesas necessárias à execução do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte de materiais e equipamentos, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, estadia, ferramentas, equipamentos e demais despesas operacionais necessárias à execução dos serviços.

12.9 Condições de habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

12.10 Normas de segurança

A empresa contratada deverá garantir que seus funcionários atuem devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observando as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

12.11 Cumprimento da legislação

A contratada deverá observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

13.1 Obrigações do Município

São obrigações do Município de Guarujá do Sul:

I – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
II – verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços executados, avaliando se estão de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas;
III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidores designados, registrando eventuais ocorrências e comunicando à empresa contratada quaisquer irregularidades;
IV – comunicar formalmente à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
V – efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e instrumento contratual;
VI – prestar informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

VII – disponibilizar o local de execução em condições adequadas, bem como realizar, quando necessário, os serviços de infraestrutura civil de sua responsabilidade, tais como pequenas demolições, remoções, adequações de base, serviços de alvenaria e intervenções correlatas, de forma coordenada com a empresa contratada;

VIII – planejar e mobilizar sua equipe para execução dos serviços complementares de sua responsabilidade, conforme comunicação prévia da contratada, de modo a não comprometer o andamento da execução;

IX – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos da proposta apresentada e das condições estabelecidas no processo licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Infrações administrativas

O licitante ou a empresa contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Sanções aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar ao responsável, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 Multa

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na legislação vigente.

14.6 Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 Declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos que justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 Processo administrativo

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 Prescrição

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Reparação de danos

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando o prazo de execução previsto, inferior a 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação contratual que, observada a legislação aplicável, possibilite o reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, combinado com os arts. 25, § 7º, e 92, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a periodicidade mínima de um ano para a concessão do reajuste.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na Rua Ceará, nº 619, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora Eliane Aparecida De Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (vencedora do certame), pessoa jurídica de direito privado, sito na....., cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. – Pregão Eletrônico nº. e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimento de cancha de bocha existente, a ser adequada na edificação do Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, situado na Avenida João Pessoa, esquina com a São Paulo, Guarujá do Sul/SC.

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R$ xxx, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Início da execução

A execução do objeto terá início após a emissão da respectiva Ordem de Compra ou Autorização de Execução, expedida pelo Município de Guarujá do Sul, a partir da qual começará a contagem dos prazos de execução correspondentes.

4.2 Prazo de execução

O referido prazo encontra-se descrito no item 4.8 deste Termo de Referência. A empresa contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, observando as condições do local e a necessidade de coordenação com a equipe do Município.
O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.3 Condições de execução

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, aplicação e testes necessários para a entrega completa do objeto em perfeitas condições de uso.
A execução deverá ocorrer no Centro Municipal Poliesportivo, Recreativo e Cultural, situado na Avenida João Pessoa, esquina com a Rua São Paulo, no Município de Guarujá do Sul/SC.
Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e adequados à finalidade, devendo atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.4 Coordenação com a Administração

Caso, durante a execução dos serviços, seja necessária a realização de intervenções prévias ou complementares de responsabilidade do Município, tais como preparo da área, demolições, retiradas, adequações, serviços de alvenaria ou atividades similares, a empresa contratada deverá comunicar previamente à fiscalização municipal, com antecedência mínima necessária para possibilitar o planejamento e a mobilização da equipe e dos materiais por parte da Administração.
A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada entre a empresa contratada e a equipe do Município, sempre sob acompanhamento da fiscalização designada.
Eventuais atrasos decorrentes da necessidade de execução de serviços complementares de responsabilidade do Município deverão ser previamente comunicados e devidamente registrados pela fiscalização, podendo ensejar a adequação do prazo de execução, desde que comprovada a interferência direta no cronograma dos serviços contratados.

4.5 Verificação da execução e desempenho

Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá realizar testes e verificações de desempenho.
Será feito a verificação do nivelamento, da aderência, do acabamento e da uniformidade do revestimento, assegurando condições adequadas para a prática esportiva;
Somente após a verificação da adequada execução dos serviços o objeto será considerado apto para recebimento.

4.5.1 Critérios de aceitação

Para fins de recebimento do objeto, serão considerados os seguintes critérios mínimos de aceitação:
I – superfície devidamente nivelada, regular e uniforme;
II – ausência de descolamentos, bolhas, irregularidades ou falhas de aderência;
III – acabamento adequado nas emendas (quando existentes), laterais e fundo;
IV – aderência e fixação compatíveis com a utilização esportiva;
V – condições gerais adequadas para a prática da modalidade, sem prejuízo ao desempenho.

4.6 Recebimento provisório

Concluída a execução, será realizado o recebimento provisório do objeto, mediante verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.7 Período de observação e recebimento definitivo

Após o recebimento provisório, o objeto permanecerá em período de observação pelo prazo de 10

(dez) dias, durante o qual será avaliada a qualidade da execução dos serviços.
Esgotado o prazo de observação e não sendo constatadas irregularidades, será realizado o recebimento definitivo, mediante emissão de termo circunstanciado.
Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Condição para pagamento

O pagamento será efetuado 10 dias após a conclusão da execução dos serviços, incluindo fornecimento e aplicação, bem como após a verificação da execução do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2 Forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada por dois servidores (sendo no mínimo um responsável pela fiscalização do contrato), comprovando a regular execução do objeto.

5.3 Documentação para pagamento

Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal eletrônica devidamente emitida em nome do Município de Guarujá do Sul, conforme dados a serem informados previamente pela Administração.
II – relatório ou documento de aceite da fiscalização municipal confirmando a execução e conformidade do objeto;
III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 Condição de conformidade

O pagamento somente será realizado caso o objeto esteja em plena conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.
Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou inconformidades, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Retenções tributárias

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados pelo contratante, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso da respectiva anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;
j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;
k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;
l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;
o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do municipio:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
b. Deixar de entregar a documentação exigida;
c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção será aplicada considerando a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, sendo observados:
a. A natureza e a gravidade da infração;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações anteriores justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererão instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
133	3	0027.0813.0018	1006	3449039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Gestão e fiscalização

A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 149/2023, especialmente no que se refere às atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, considerando o objeto.

13.2 Designação dos responsáveis

Ficam designados para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do objeto os seguintes servidores:

FISCAIS:
Mateus Priori – Engenheiro Civil
Vanessa Volkweis Savaris – Arquiteta e Urbanista

GESTOR DO CONTRATO:
Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

13.3 Atribuições da fiscalização

Compete aos fiscais designados acompanhar a execução do objeto contratado, juntamente com representantes da diretoria do Centro Poliesportivo, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, especialmente quanto:

I – à correta execução dos serviços, incluindo aplicação;
II – à realização da verificação da qualidade do acabamento e desempenho do revestimento;
III – ao cumprimento do prazo;
IV – à comunicação de eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução do objeto contratado;
V – à coordenação das atividades com a equipe do Município, quando houver necessidade de execução de serviços complementares.

13.4 Substituição de responsáveis

Em caso de afastamento, exoneração ou substituição dos servidores designados, os profissionais que vierem a substituí-los em suas funções passarão automaticamente a exercer as atribuições de gestor ou fiscal da contratação.

13.5 Responsabilidade da contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da

execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Guarujá do Sul	xxxxx xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx	Nome: xxxxxx xxxxx
Cargo: xxxxxxxx xxxxxxx	Cargo: xxxxx xxxxxxx

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessora Jurídica
OAB SC - xxxxxxx